



PROCESSO N.º 479/04

PROTOCOLO N.º 5.916.898-3

PARECER N.º 517/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: STELAMARIS BARDUCHI NOGUEIRA LIMA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2º Grau com três, das quatro séries concluídas na Habilitação Técnico em Administração.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n°1631/2004 – GS/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o pedido de conclusão de 2º Grau de Stelamaris Barduchi Nogueira Lima, que cursou da 1ª a 4ª série da Habilitação Técnico em Administração, no Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins no município de Curitiba nos anos de 1996 a 1999, obtendo aprovação somente na 1ª, 2ª e 3ª série, por não ter cumprido as horas obrigatórias do Estágio Supervisionado referente a 4ª série.

2. A Coordenação de Documentação Escolar-SEED informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares conferem com os dados registrados nos Relatórios Finais arquivados naquela Coordenação (fl. 16 – CEE).

3. A interessada cursou de 1996 a 1999 no Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins de Curitiba, a Habilitação Técnico em Administração . Foi aprovada somente nas três primeiras séries por não ter cumprido as horas obrigatórias do Estágio Supervisionado referente à 4ª série.

4. Os estudos da Habilitação Técnico em Administração foram realizados na vigência das Leis n°s 5692/71 e 7044/82 que estabeleciam o mínimo para o Ensino de 2º Grau , das Deliberações CEE n°s 4/87 e 17/93 – que estabeleciam as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, e da Deliberação n° 9/94 - CEE – que estabeleceu para a habilitação referida, no ensino regular, diurno e noturno, carga horária total de 3515 horas-aula, no mínimo, distribuídas em quatro séries anuais sem terminalidade na 3ª série, distribuídas em 1591 horas-aula para o Núcleo Comum, 1258 horas-aula para a Parte Diversificada, 296 horas-aula para Estudos Complementares e 370 horas-aula para Estágio Supervisionado a realizar a partir da 3ª série.



PROCESSO N.º 479/04

5. Nas três séries concluídas foram cursadas 1739h/a de disciplinas do Núcleo Comum, 1036h/a de disciplinas da Parte Diversificada e 111 horas de Estágio Supervisionado, totalizando 2886h/a, cumprindo as exigências da Lei n.º 1044/82- duração mínima de três anos, de 2200 horas e das Deliberações CEE n.º 4/87 e 17/93 – disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum.

6. Analisando a presente situação escolar, constata-se que as exigências legais foram cumpridas para a obtenção do certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau.

7. Faltando integratizar o currículo da Habilitação Técnico em Administração adotado pelo referido Colégio, fica o mesmo impedido de expedir o diploma desta habilitação.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que Stelamaris Barduchi Nogueira Lima cumpriu o mínimo estabelecido, para o Ensino de 2º Grau, pela legislação vigente à época, poderá o Colégio Estadual Lamenha Lins, de Curitiba expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar da aluna.

Encaminhe-se o processo n.º 479/04 ao referido Colégio, para providências cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 479/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 28 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.